

## **União Europeia avança na determinação de padrões de divulgação de informações para produtos ASG »**

Consultas em curso sugerem dados e métricas padrão para dar conta de preceitos de comparabilidade e monitoramento dos produtos, enquanto passam a vigorar regras mais gerais para entidades, estruturadores e distribuidores quanto à consideração desses fatores em suas políticas. [\[leia mais\]](#)

## **Open Finance: A expansão do Open Banking no Reino Unido e a experiência de Singapura »**

Relatório da FCA traz os resultados da consulta sobre a expansão do Open Banking no Reino Unido, e a implementação do Open Finance, com proposta de inclusão dos produtos e serviços de seguros, pensões, crédito e investimentos no universo de compartilhamento de dados. [\[leia mais\]](#)

## **Reação à crise é referência para avaliação dos instrumentos de gestão de liquidez dos fundos»**

Em resposta às primeiras consultas voltadas para riscos prudenciais no Reino Unido e na União Europeia, entidades de mercado, a IOSCO e reguladores locais reúnem informações e relatos sobre a performance dos fundos de investimento relativamente ao gerenciamento de riscos de liquidez no período de eclosão da crise. [\[leia mais\]](#)

## **Reguladores buscam responder ao maior uso de inteligência artificial no mercado financeiro »**

O uso de Inteligência Artificial e Machine Learning vem ganhando espaço em diversas atividades do mercado de capitais e despertado o interesse dos reguladores. A proposta regulatória na União Europeia para criação de um marco legal para tratamento do assunto sinaliza a tendência dos próximos anos. [\[leia mais\]](#)

## **A pandemia COVID-19 e as transformações dos padrões de Segurança Cibernética »**

O FSB publicou um conjunto de práticas para Resposta e Recuperação de Incidentes Cibernéticos, com recomendações para mitigar a vulnerabilidade às ameaças cibernéticas que surgiram durante a pandemia Covid-19 e ameaçam a estabilidade do sistema financeiro global. [\[leia mais\]](#)

## União Europeia avança na determinação de padrões de divulgação de informações sobre produtos ASG

Em abril de 2021, a Comissão Europeia lançou 6 novos atos delegados referentes à integração de riscos de sustentabilidade nas atividades de participantes responsáveis por produtos financeiros, incluindo determinações, entre outras, para que:

- ✓ administradores e gestores de fundos UCITS integrem riscos de sustentabilidade em suas políticas de gerenciamento de riscos empregando para isso os necessários recursos e especialização, considerando, ademais, tais riscos em suas políticas internas;
- ✓ administradores e gestores de fundos alternativos AIF promovam as mesmas ações;
- ✓ intermediários financeiros considerem fatores de sustentabilidade na determinação do público-alvo do produto, nos riscos que poderá representar e nas informações que devem ficar transparentes para o público pelos distribuidores, a esse respeito.

► O desafio, no caso de produtos, é determinar critérios para a divulgação de informações, considerando a diversidade dos produtos e permitindo a comparabilidade e o monitoramento de sua evolução ao longo do tempo.

As alterações nos normativos específicos de produtos e setores se somam à elaboração de normatização complementar ao arcabouço mais geral trazido pela Regulação sobre divulgação de informações de sustentabilidade, vigente desde março desse ano. Conhecida como SFDR – *Sustainable Finance Disclosure Regulation*, essa regulação orienta sobre as informações que intermediários, gestores e estruturadores devem disponibilizar aos clientes em relação às metodologias, dados e características de sua política de investimentos sustentáveis. Essa divulgação deverá ocorrer ao nível das entidades e relativamente aos produtos financeiros.

De forma mais detalhada, em seus artigos 3 e 4, a SFDR dispõe sobre a necessidade de que instituições participantes divulguem suas políticas de integração de riscos de sustentabilidade relativamente às respectivas decisões de investimento e/ou seus processos de aconselhamento. Ademais, devem informar se consideram ou não os impactos adversos de suas decisões de investimento, as políticas de diligência relacionadas a esses impactos e os tipos de produtos disponibilizados, se for o caso.

Na sequência, essa regulação determina, para os casos devidos, a divulgação de informações relacionadas aos produtos financeiros diferenciando aqueles que promovem, entre outras questões, aquelas ligadas à sustentabilidade (artigo 8, ou produtos *light green*), e aqueles que tem por objetivo a sustentabilidade (artigo 9 ou produtos *deep green*).

A normatização complementar dessa regulação foi objeto de consulta da ESMA em 2020, a partir de minuta de RTS – *Regulatory Technical Standards* a serem utilizados para dar transparência à consideração de impactos adversos pelas entidades e às informações referentes aos produtos. Em

fevereiro, a ESMA agregou a essas minutas sugestões para as métricas relacionadas à Taxonomia recém aprovada na UE.

O desafio, no caso de produtos, é determinar critérios para a divulgação de informações, independentemente da diversidade existente, permitindo a comparabilidade e monitoramento no tempo. A divulgação de informações (prévias, na oferta e periódicas) sobre os produtos deverá atender a padrões quanto à consideração de fatores ASG, além dos elementos priorizados na referida taxonomia (inclusive representação gráfica e KPI de alinhamento).

Diferentemente das determinações incluídas nas regulações dos produtos em abril, e dos preceitos mais gerais da SFDR, já vigentes, tais requisitos técnicos somente devem entrar em vigor em janeiro de 2022, gerando obrigações de comparabilidade no *report* em janeiro do ano seguinte. De outro lado, já podem ser entendidos como as primeiras referências quanto a critérios objetivos a serem monitorados a respeito de produtos ASG, em formatos padrões comparáveis.

Ainda no pacote de abril, uma outra frente que avançou na regulação europeia em prol da sustentabilidade (ver [Anexo](#)) foi aquela voltada para as informações de empresas – atualmente baseadas na NFRD – *Non-financial Reporting Disclosure*. O destaque foi a proposta para uma *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD), ampla e abrangendo um conjunto de indicadores e objetivos atualizados.

Na ANBIMA, o plano de ação do Grupo Consultivo de Sustentabilidade inclui uma edição ampliada da pesquisa ASG – já em curso – e a elaboração de critérios para a identificação de Fundos de Investimento Sustentáveis, entre outras iniciativas. Tais critérios serão objeto da Autorregulação e estão em fase de documentação, prévia a sua disseminação e vigência, a partir de 2022.

**Direto da fonte:**

European Commission, 21/4/2021: [Sustainable Finance Package](#)

ESAs, 2/2/2021: [Final Report on draft Regulatory Technical Standards](#)

European Parliament, 21/4/2021: [Proposal for a Directive of Corporate Sustainability Directive](#)

## Open Finance: A expansão do Open Banking no Reino Unido e a experiência de Singapura

A FCA (regulador de conduta do Reino Unido) divulgou em março deste ano o resultado da consulta iniciada em dezembro de 2019, sobre ampliação da estrutura do Open Banking (Ver [Radar 29](#)), em sua jurisdição. O relatório aponta o sucesso da iniciativa naquela jurisdição: o universo de clientes abrangido no Open Banking começa a avançar mais rapidamente - alcançou três milhões de usuários em seu terceiro ano, e as funcionalidades disponíveis têm facilitado a gestão financeira de pessoas e pequenas empresas, com destaque para o desenvolvimento de serviços de agregação de contas e aconselhamento financeiro e para o crescimento dos serviços de iniciação de pagamentos.

► Na fase IV do Open Banking Brasil serão compartilhados dados referentes aos produtos e serviços financeiros de operações de câmbio, investimentos, seguros, previdência complementar aberta e contas-salário, incluindo os dados transacionais de clientes.

Na consulta ora finalizada são colocadas para os participantes questões sobre benefícios e riscos da expansão do atual escopo do Open Banking britânico, que poderia passar a compreender o compartilhamento de dados referentes aos produtos e serviços de poupança, seguros, pensões, crédito e investimentos. O assim chamado Open Finance, segundo a FCA, teria o potencial de maximizar os benefícios do Open Banking e transformar o funcionamento dos mercados financeiros. Em geral, os consultados compartilham desta visão, destacando o aumento da competição e inovação no setor, a maior oferta de produtos e serviços personalizados, e a inclusão financeira, como alguns dos ganhos esperados. Também foi sugerido que, no caso do setor de investimentos, o Open Finance poderia melhorar a gestão de risco dos portfólios pessoais.

De modo geral, foi recomendada uma implementação gradual e faseada, iniciando com os produtos bancários ainda não contemplados, como algumas variações de conta poupança. Também foi apontado que os segmentos de crédito ao consumidor e hipotecas tem sinergias claras com o atual escopo do compartilhamento naquela jurisdição, e poderiam compor a primeira fase do Open Finance. Já os mercados de seguros, previdência e investimentos teriam uma implementação mais desafiadora, pois a heterogeneidade dos produtos deve dificultar a padronização dos dados.

A necessidade de regulação é colocada, por sua vez, para organizar as fases de implementação e proteger os consumidores – garantindo que os dados serão utilizados de forma ética. Os respondentes também destacaram os custos de aprimoramento da segurança cibernética para a inserção de novos produtos no ecossistema de compartilhamento.

A consulta da FCA trouxe resultados relevantes a serem considerados em processos de implementação mais amplos de sistemas abertos de compartilhamento, indicando que:

- ✓ a extensão para o Open Finance (no Reino Unido e em outras jurisdições) poderá ocorrer em fases;

- ✓ continuará contando com a contribuição das instituições participantes no sentido do desenvolvimento de padrões comuns para as iniciativas mapeadas; e
- ✓ deverá requerer regulação complementar que dê suporte a essa evolução.

Apesar do Reino Unido ter sido o pioneiro na implementação do Open Banking, a experiência de Singapura no compartilhamento de dados referentes aos produtos de investimento está à frente. Cotas de fundos, ações e depósitos remunerados são alguns exemplos dos produtos de investimento já contemplados no compartilhamento – ainda que restrito a poucos dados, de clientes e produtos, compartilhados apenas por três instituições. É importante mencionar que o Open Banking de Singapura é uma iniciativa liderada pelo mercado, orientada e apoiada pelo regulador, e suportada por meio da infraestrutura digital - Singapore Financial Data Exchange (SGFinDex), fruto de uma parceria público-privada e que, por ora, abrange apenas os sete principais bancos do país.

No Brasil, a expansão do Open Banking para além das atividades bancárias ocorrerá na quarta fase, prevista para dezembro de 2021. Desde 2018, a ANBIMA vem promovendo a discussão sobre Open Banking, coordenada pelo seu Grupo Consultivo de Inovação. Em 2021, o tema foi priorizado pelas lideranças da Associação tendo em vista os potenciais impactos da Fase IV, com a inclusão dos produtos de investimento, sobre os mercados financeiro e de capitais. Desse modo, foi criado grupo de trabalho multidisciplinar para elaboração da proposta de Open Investment, com conclusão prevista para junho deste ano, contribuindo para o amplo projeto em curso no mercado local.

#### Implementação do Open Banking Brasil:



#### Direto da fonte:

FCA, 26/03/21: [Feedback to Call for Input on open finance](#)

Singapore Financial Data Exchange (SGFinDex):

<https://www.mas.gov.sg/development/fintech/sgfindex>

API Playbook, Monetary Authority of Singapore and Association of Banks in Singapore: <https://www.mas.gov.sg/-/media/MAS/Smart-Financial-Centre/API/ABSMASAPIPlaybook.pdf>

## Reação à crise é referência para avaliação de regras e políticas de gestão de liquidez dos fundos

O FSB anunciou para 2021 uma série de trabalhos voltados para analisar a eficácia do gerenciamento de risco por parte de intermediários financeiros não-bancários, tomando como base as respostas à crise trazida pela Covid-19. Essa pauta (conhecida como *Non-bank Financial Intermediation* ou NBFi) retoma parte das discussões prudenciais em torno desses participantes e pode significar revisões no receituário internacional sobre gestão de risco de liquidez em fundos de investimento.

▶ É importante notar que trabalhos específicos nessa pauta, voltados para os *Money Market Funds* ou para fundos alternativos, além de considerações sobre margens e *valuation* de ativos, estão incluídos e apresentam resultados diferenciados dos Fundos abertos tradicionais – as avaliações têm apontado para achados positivos quanto à resiliência e adequação das políticas de gerenciamento de risco de liquidez desses últimos.

Em 5/3 último, a IOSCO anunciou uma Revisão Temática das suas 17 recomendações sobre gestão de riscos de liquidez lançadas em 2018 (ver [Radar ANBIMA nº 25](#)), como parte de uma agenda de trabalho conjunta com o FSB em questões relacionadas a Fundos de Investimento. Essa agenda inclui levantamentos junto ao mercado, que tiveram início com um questionário circulado para gestores e administradores em diversas jurisdições, entre março e abril. O objetivo é coletar informações sobre os instrumentos disponíveis para o gerenciamento de liquidez e sobre sua utilização e eficácia no período logo subsequente à eclosão da pandemia. Além da revisão temática – que traz resultados jurisdição a jurisdição - está previsto para meados desse ano um relatório conjunto FSB/IOSCO sobre tais riscos e sua gestão.

Uma série de publicações de reguladores locais relacionadas à performance de instrumentos de gestão de risco de liquidez em fundos abertos se seguiram a esses anúncios. Ainda em março de 2021, um relatório conjunto do Banco da Inglaterra (BoE) e do regulador de conduta do Reino Unido (FCA) divulgou o resultado de pesquisa realizada em agosto de 2020 junto aos gestores locais sobre gestão de liquidez nos referidos fundos. Em linhas gerais, verificou-se grande disponibilidade de ferramentas de liquidez na fase aguda da crise, com uso predominante (e diverso) de *swing pricing* naquela jurisdição. Colchões de liquidez na forma de ativos líquidos e caixa apoiaram a resposta à crise para além das ferramentas. O relatório também sugere que alguns gestores de fundos de crédito corporativo superestimaram a liquidez de suas carteiras.

Em 30/3, em resposta a investigações previamente recomendadas pelo regulador prudencial europeu (ESRB) a partir de um panorama inicial sobre as reações dos fundos à crise na região, a ESMA divulgou seu Relatório de Avaliação da Supervisão sobre a gestão de liquidez de UCITS, realizado em parceria com reguladores locais da UE. Em maio, o regulador francês, AMF, reforçou as conclusões desse mesmo exercício com resultados para o mercado local. Os relatórios de supervisão apuraram, em linhas gerais, baixos riscos relativamente à capacidade dos fundos honrarem seus compromissos. Foram constatados casos específicos de desbalanceamento de liquidez entre ativos e passivos, muito reduzidos em se tratando de UCITS, com atendimento satisfatório às regras vigentes de gerenciamento desses riscos.

As principais recomendações derivadas desses exercícios dizem respeito à documentação quanto às ferramentas de liquidez disponíveis e aos critérios para sua utilização, inclusive quanto à clareza e formalização de seu uso junto aos cotistas.

É importante notar que trabalhos específicos nessa pauta, voltados para os *Money Market Funds* ou para fundos alternativos, além de considerações sobre margens e *valuation* de ativos, estão incluídos e apresentam resultados diferenciados. No caso de Fundos abertos tradicionais, representantes do segmento vem apoiando o levantamento de dados do enfrentamento à crise, com achados positivos quanto à resiliência e adequação das políticas de gestão de liquidez. Em abril, a EFAMA e a ICMA produziram uma resposta conjunta ao questionário circulado pela IOSCO. O documento procura ilustrar o atendimento às recomendações em jurisdições diversas, a diversidade de ferramentas disponíveis (ver [Anexo](#)) e a adequação comprovada pelo enfrentamento à crise desse conjunto de ferramentas e respectiva base normativa.

Na ANBIMA, a discussão está sendo acompanhada pela área de Estudos Regulatórios. Cabe lembrar que a Associação atualizou recentemente as [regras de gestão de liquidez](#) em sua autorregulação, introduzindo requerimentos diferenciados para ativo e passivo dos fundos, e [respondeu à Consulta Pública da CVM](#), inclusive no que se refere aos instrumentos de liquidez disponíveis atualmente aos gestores locais.

**Direto da fonte:**

IOSCO, 5/3/2021: [IOSCO Reviews Implementation of Liquidity Risk Management](#)

BoE/FCA, 26/3/2021: [Liquidity Management in UK Open Ended Funds](#)

ESMA, 12/11/2020: [Recommendation of the ESRB on liquidity risk in investment funds](#)

ESMA, 30/3/2021: [Common Supervisory Action \(CSA\) on UCITS Liquidity Risk Management](#)

AMF France, May. 2021: [Summary of AMF Findings in the Context of ESMA CSA](#)

AMIC (ICMA) and EFAMA, 22/4/2021: [Response to IOSCO Consultation](#)

## Reguladores buscam responder ao maior uso de inteligência artificial no mercado financeiro

O uso de Inteligência Artificial e *Machine Learning* vem ganhando espaço em diversas atividades do mercado de capitais. A utilização dessas tecnologias em atividades de intermediação e gestão de recursos foi objeto de consulta da IOSCO em 2020 (ver Anexos I e II), com o objetivo de averiguar riscos e eventuais respostas dos reguladores no monitoramento e supervisão desses avanços.

► As agências regulatórias americanas estão buscando informações e comentários sobre o uso de IA por instituições financeiras com o propósito de entender se o fornecimento de serviços está acompanhado por uma governança e gestão de risco adequados e se há questões de controles internos ou outros desafios quanto a essa ferramenta que requerem a disposição de regras, inclusive relacionadas à proteção do investidor.

Mais recentemente, o assunto foi objeto de proposta regulatória na União Europeia, de cunho geral e com o principal objetivo de dispor um marco legal harmônico para tratamento do assunto. A proposta de Regulação de IA é ampla, alterando a regulação de diversos setores e referindo-se a tipos de uso, mas antecipa a responsabilidade de reguladores financeiros sobre a parcela das atividades do segmento que faz jus à supervisão. A proposta também utiliza uma abordagem baseada em riscos para lidar com os modelos de inteligência artificial. Segundo a proposta, eles serão classificados em 4 tipos, a partir de critérios e setores descritos na normatização. Dependendo do tipo de modelo assim classificado, as medidas de supervisão e adequação colocadas se diferem. Entre 4 categorias, três tem características dispostas e estarão sujeitas à regulação, a saber:

- ✓ Riscos inaceitáveis – tipos de uso e práticas que ficam proibidas com a proposta (como algumas situações de uso de sistemas de identificação biométrica remota em tempo real ou que permitem manipulação ou tratamento depreciativo de pessoas).
- ✓ Alto risco – sistemas e modelos listados no Anexo à regulação que ficarão sujeitos a uma série de requisitos dispostos na proposta.
- ✓ Risco Moderado – sujeitos a requerimentos informacionais para assegurar transparência
- ✓ Baixo Risco – sem exigências regulatórias (recomenda-se a elaboração de código de conduta).

À exemplo das questões levantadas na consulta prévia da IOSCO, a proposta do Parlamento Europeu traz conceitos e uma lista de práticas para enquadramento dos modelos de IA. A maior parte do documento é dedicada à definição e classificação dos modelos de riscos elevado que ficam sujeitos a registro prévio e são divididos em dois tipos: aqueles que constituem componentes de segurança de atividades setoriais e estão sujeitos a avaliação de conformidade dessa legislação específica e aqueles que não se enquadram nessa condição (*stand alone AI systems*).

Os modelos de alto risco de IA ficam, ademais, sujeitos a requerimentos de gerenciamento de riscos, quanto aos dados utilizados e à respectiva governança, à documentação técnica e manutenção de registros, à transparência e fornecimento de informações a usuários, à supervisão humana, além de requisitos de resiliência a erros, inconsistência e



vulnerabilidades, robustez e segurança cibernética. A proposta também detalha as condições para a criação de um Conselho voltado para Inteligência Artificial e uma base de dados para o acompanhamento dos modelos tipo '*stand alone*'.

A consulta é subsequente a uma consulta prévia que abarcou questões éticas e de escopo, bem como de formato da abordagem regulatória, e será encerrada em 5/7/2021, devendo trazer subsídios para novas evoluções a esse respeito.

Já nos EUA, o período de comentários à consulta elaborada por 5 agências regulatórias a respeito do uso de IA por instituições financeiras teve seu prazo de resposta estendido para 1º/7/2021. Os reguladores solicitaram, em 31/3, informações junto ao público quanto ao uso de IA nas atividades de instituições financeiras, inclusive no que se refere à prevenção de fraudes, à individualização de serviços ao consumidor, à concessão de crédito e outras operações.

Na ANBIMA, o Grupo Consultivo de Inovação [respondeu à consulta](#) da IOSCO em outubro de 2020 ressaltando o uso crescente de ferramentas de IA e ML nas atividades de gestão e de intermediação, como ferramenta de apoio às atividades tradicionais e integrando movimentos recentes de estruturação de áreas de dados e adequada governança nas instituições e de qualificação de quadros técnicos nas áreas diversas. O tema permanece na pauta de discussões do Grupo em 2021.

#### **Direto da fonte:**

IOSCO Consultation Report, June 2020: [The use of artificial Intelligence and machine learning by market intermediaries and asset managers](#)

OCC, FED, FDIC, CFPB and NCUA, 31/3/2021: [Request for Information and Comment on Financial Institutions' Use of Artificial Intelligence, Including Machine Learning](#)

European Commission, 21/4/2021: [Proposal for a Regulation Laying down Harmonised Rules on Artificial Intelligence \(Artificial Intelligence Act\)](#)

## A pandemia COVID-19 e as transformações dos padrões de Segurança Cibernética

A pandemia COVID-19 acelerou a digitalização dos padrões de trabalho e ampliou o regime de trabalho remoto, aumentando as vulnerabilidades aos ataques cibernéticos. Tendo em vista que os incidentes cibernéticos representam uma ameaça para a estabilidade do sistema financeiro global, o FSB publicou um conjunto de práticas para Resposta e Recuperação de Incidentes Cibernéticos.

O documento, publicado em outubro de 2020, foi elaborado com base nas respostas à consulta pública, por meio da qual o FSB buscou feedback sobre as lições aprendidas com a pandemia COVID-19 e atividades cibernéticas relacionadas. O conjunto de práticas recomendadas é dividido em sete componentes: (i) governança, (ii) planejamento e preparação, (iii) análise, (iv) mitigação, (v) restauração e recuperação, (vi) coordenação e comunicação e (vii) aperfeiçoamento.

► A previsão é que o gasto mundial dos usuários finais em serviços de nuvem pública cresça 18,4%, em relação a 2020. (Gartner, 2020)

No documento, o FSB chama a atenção para o papel das autoridades nacionais na construção de diretrizes para ampliar a resiliência cibernética. Dentre as iniciativas indicadas está o apoio das autoridades às organizações no compartilhamento de informações para proteção contra ameaças, como o desenvolvimento de uma plataforma para registro de incidentes cibernéticos. O documento também aponta que a existência de planos de resposta e recuperação a incidentes, bem como a realização de testes, facilitaram a transição das organizações para o trabalho e operações remotos, e reforçaram a resiliência das instituições às ameaças cibernéticas enfrentadas durante a pandemia.

Dentre os desafios que devem ser considerados, o FSB destaca a necessidade de ajustes no gerenciamento de provedores de serviços terceirizados em áreas críticas, por exemplo, nuvem de serviços. A necessidade de adesão ao regime de trabalho remoto acelerou a implementação da computação em nuvem nas empresas, tendência que deve se manter nos próximos anos com a crescente digitalização dos negócios. Nesta linha, a ESMA publicou o relatório final contendo as diretrizes para a terceirização de provedores de serviços em nuvem. As diretrizes foram traçadas a partir das respostas à Consulta Pública, e publicadas em dezembro de 2020. O relatório foi elaborado em conformidade às diretrizes da EBA e da EIOPA, com o objetivo de auxiliar na identificação, abordagem e monitoramento dos riscos decorrentes de acordos de terceirização de nuvem – incorporado aos programas de segurança cibernética das empresas. As diretrizes fornecem orientação às instituições e autoridades competentes, sobre:

- ✓ Avaliação de risco e diligência;
- ✓ Estruturas de governança, organização e controle que auxiliam no monitoramento do programa de segurança cibernética;

- ✓ Orientações para saída de acordos de terceirização de nuvem sem interrupção indevida de seus negócios;
- ✓ Elementos contratuais que devem constar nos contratos de terceirização de nuvem;
- ✓ Informações que devem notificar às autoridades competentes;
- ✓ Supervisão de acordos de terceirização em nuvem.

Em linha com as iniciativas internacionais, a terceira edição da Pesquisa ANBIMA de Cibersegurança contou com um bloco de questões sobre a COVID-19, com o intuito de verificar como os nossos associados se organizaram neste período. De acordo com a pesquisa, durante a pandemia 36% dos associados entrevistados identificaram incremento de ataques cibernéticos direcionados aos empregados em trabalho remoto, com destaque para os bancos.

Os resultados da pesquisa foram apresentados ao Grupo Consultivo de Cibersegurança, e subsidiaram o trabalho do grupo na atualização do Guia de Cibersegurança, lançado neste ano, e que incorpora novas recomendações relacionadas à implementação de um programa de segurança cibernética em regime de trabalho remoto. A 3ª edição do Guia de conta com recomendações relacionadas à avaliação de risco destacada para prestadores de serviços terceirizados, incluindo nuvem, recomendações a respeito de Bring Your Own Device (BYOD), além de novos aspectos relacionados ao Plano de Resposta a Incidentes e políticas de treinamento.

**Direto da fonte:**

ESMA, 18/12/2020: [ESMA publishes cloud outsourcing guidelines](#)

FSB, 19/10/2020: [Final Report on Effective Practices for Cyber Incident Response and Recovery](#)

Gartner Forecasts, 17/11/2020: [Gartner Forecasts Worldwide Public Cloud End-User Spending to Grow 18% in 2021](#)

ANBIMA, 2021: [Guia de Cibersegurança \(3ª edição\)](#)

ANBIMA, 2021: [3ª Pesquisa ANBIMA de Cibersegurança](#)

## SIGLAS

**ABS:** *Asset-Backed Securities*

**AMF:** *Autorité des marchés financiers* (França)

**AIF:** *Alternative Investment Fund* ([Radar #17](#))

**BCBS:** *Basel Committee on Banking Supervision*

**BCE:** Banco Central Europeu

**BoE:** *Bank of England*

**CFTC:** *Commodity Futures Trading Commission* (EUA)

**CMN:** Conselho Monetário Nacional

**Consob:** *Commissione Nazionale per le Società e la Borsa* (Itália)

**CPFF:** *Commercial Paper Funding Facility*

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários

**CVM/SMI:** Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM

**EBA:** *European Banking Authority*

**EIOPA:** *European Insurance and Occupational Pensions Authority*

**ESMA:** *European Securities and Markets Authority*

**ESRB:** *European Systemic Risk Board*

**ETF:** *Exchange-traded fund*

**EUA:** Estados Unidos da América

**FCA:** *Financial Conduct Authority* (Reino Unido)

**FED:** *Federal Reserve System*

**FESE:** *Federation of European Securities Exchanges*

**FSB:** *Financial Stability Board*

**IOSCO:** *International Organization of Securities Commissions*

**ISDA:** *International Swaps and Derivatives Association*

**LTEL-D:** Linha Temporária Especial de Liquidez - Debênture

**LTEL-LFG:** Linha Temporária Especial de Liquidez – Letras Financeiras Garantidas

**MMF:** *Money Market Funds*

**MPC:** *Monetary Policy Committee* (Reino Unido)

**PEPP:** *Pandemic Emergency Purchase Programme*

**PMCC:** *Primary Market Corporate Credit Facility*

**PSE:** *Philippine Stock Exchange*

**SEC:** *Securities Exchange Commission* (EUA)

**SMCC:** *Secondary Market Corporate Credit Facility*

**TALF:** *Term Asset-Backed Securities Loan Facility*

**UCITS:** *Undertakings Collective Investment in Transferable Securities* ([Radar #17](#))

**UE:** União Europeia

---

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL**

José Carlos Doherty

**SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

Patrícia Herculano

**GERÊNCIA DE ESTUDOS REGULATÓRIOS E ECONÔMICOS**

Juliana Agostino, Marcelo Cidade, Eduardo Cury, Caroline Miaguti, Andrey Barbato, Patrícia Menandro (consultora), Arlei Nascimento e Juliana Santos Oliveira

---

**PRESIDENTE:** Carlos Ambrósio

**VICE-PRESIDENTES:** Aroldo Medeiros, Carlos Constantini, Carlos Takahashi, Gilberto Duarte, José Eduardo Laloni, Luiz Sorge, Roberto Paris e Sérgio Cutolo

**DIRETORES:** Adriano Koelle, Eduardo Azevedo, Fernando Rabello, Gabriel Cardozo, Gabriel Leal, Giuliano De Marchi, Jan Karsten, Luciane Ribeiro, Luiz Chrysostomo, Luiz Fernando Figueiredo, Lywal Salles Filho, Pedro Rudge, Roberto Paolino e Teodoro Lima

**COMITÊ EXECUTIVO:** José Carlos Doherty, Francisco Vidinha, Guilherme Benaderet, Patrícia Herculano, Eliana Marino, Lina Yajima, Marcelo Billi, Soraya Alves e Thiago Baptista

---

**RIO DE JANEIRO:** Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704  
CEP 22250-042 + 21 3814 3800

**SÃO PAULO:** Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar  
CEP 05425-070 + 11 3471 4200

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)